



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PORTRARIA SUDECO Nº 343, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ da Atividade de Auditoria Interna da Auditoria-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

**O AUDITOR CHEFE DA AUDITORIA-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, e nos termos do art. 26, XIII, do Anexo da Resolução Sudeco nº 4, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ da Atividade de Auditoria Interna da Auditoria-Geral – Audint da Sudeco, em conformidade com o que estabelece o Capítulo VIII de seu Estatuto, aprovado pela Resolução Sudeco nº 08, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Audint.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Audint; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas:

- a) monitoramento contínuo; e
- b) avaliações periódicas;

II - avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- V - **feedback** de gestores e de partes interessadas:

a) de forma ampla, para aferir a percepção da Diretoria Colegiada da Sudeco sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e

VI - listas de verificação (**checklists**) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência: do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Sudeco, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Audint coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos **feedbacks** de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V - propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Diretoria Colegiada da Sudeco, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da Audint, conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor Chefe à Diretoria Colegiada da Sudeco, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU.

Art. 9º A Audint somente deve declarar conformidade com os preceitos da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. O PGMQ deverá ser revisto, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBÉRIO DE SOUSA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Robério de Sousa Junior, Auditor(a) Chefe**, em 17/01/2022, às 10:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0275423** e o código CRC **248B0E02**.